

Proc. TST - 2 107/45

(Ac. 1 636/49)

OL. - MAR.

Recurso conhecido e provido, a fim de determinar que a execução se processe contra a Reclamada.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrente, Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos (Companhia de Navegação Costeira) e, como Recorrido, Hilton de Souza Ribeiro:

Trata-se de inquérito judiciário requerido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, objetando a demissão de Hilton de Souza Ribeiro, seu empregado (fls. 2).

A sentença de fls. 41/43, que julgou improcedente o inquérito, assim conclui: (fls. 46).

O Tribunal Regional confirmou a sentença de primeira instância, concluindo com a seguinte ressalva: (fls. 155).

O antigo Conselho Nacional do Trabalho - manteve o acórdão do Tribunal Regional (fls. 211).

Instaurou-se a execução contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo expedido o mandado de fls. 258 contra a mesma. Porém, a fls. 273 mandou o Juiz expedir novo mandado contra a "Organização Henrique Lage", o que foi feito a fls. 274/276.

A empresa reclamou, com êsses fundamentos: (fls. 280).

O Presidente da Junta manteve o ato, fundamentando-o a fls. 285, e em grau de agravo o Presidente do Tribunal Regional da Primeira Região assim considerou: (fls. 307).

Em seu apêlo extraordinário, a empresa in

J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

insiste no seguinte ponto (fls. 310/11):

"Este processo, correu, como vimos, desde a sua inicial de fls. 2, promovido pela empregadora - Companhia Nacional de Navegação Costeira da Organização Henrique Lage - Patrimônio Nacional, contra o exequente Hilton de Souza Ribeiro, até a fase da liquidação da sentença.

Iniciada esta, o exequente fez citar, como não podia deixar de ser, a Companhia Nacional de Navegação Costeira - da Organização Henrique Lage - Patrimônio Nacional, na pessoa do Dr. Rui Carneiro, então Superintendente, (fls 272) para o cumprimento do arresto, confirmado pelas referentes instâncias superiores.

Porém, o exequente, que sempre acionou a Cia. Nacional de Navegação Costeira, e pediu a sua ditação, para o pagamento da condenação (fls. 235), inexplicavelmente, veio a requerer depois, a fls. 249, que a execução se fizesse contra a firma recorrente, pretendendo desta forma, substituir - o que é juridicamente absurdo - a Responsável por outra que, nenhuma interferência teve no pleito, nem contra ela nada se articulou, nem tão pouco a coisa alguma foi condenada, como se vê da respeitável sentença da M.M. Junta, de fls. 39/45, já transitada em julgado."

Argumenta ainda: "O simples fato, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, já incorporada ao Patrimônio Nacional, desde o Decreto-lei nº 4 648 de 2 de setembro de 1942, (na época, portanto da inicial de fls. 2) e ter sido a sua incorporação confirmada pelo Decreto-lei nº 9 521 de 26 de julho de 1946, (Doc. de fls.) não é razão para absolvê-la de uma condenação que só a ela atingiu expressamente, e constitui coisa julgada.

E não se diga que, quando isto sucedeu, e a sentença se tornou executável, que fôsse outra a situação da empregadora e empregado definida na inicial de fls. 2, e sustentada em todo o processo, por ambas as partes litigantes, ou seja a Companhia Nacional de

J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Navegação Costeira e Hilton de Souza Ribeiro" (fls. 313).

E conclui: (fls. 316) "Ora, se a sentença determinou expressamente a reintegração de Hilton de Souza Ribeiro, "aos serviços da Companhia Nacional de Navegação Costeira", como querer agora discutir ou modificar o seu aresto, para que a Recorrente, firma Henrique Lage Sucessor de Lage Irmãos, que não foi, que não é parte no dissídio, que nada requereu, que não é empregadora, venha a substituir a executada?

Não é possível, nesta fase do processo, - pretender discutir ou interpretar matéria de fato, já soberanamente resolvida.

Ao digno e ilustrado executor do julgado, não é dado, data venia, alterá-lo, e a decisão recorrida, negando provimento ao Agravo, feriu de frente texto expresso de lei e desatendeu à pacífica jurisprudência não só desse Egrégio Tribunal, como da mais alta Corte do País.

Assim, a Recorrente, a firma Henrique Lage, Sucessor de Lage Irmãos, compelida a comparecer perante esta Justiça, em defesa do seu direito, espera que esse Egrégio Tribunal tomando conhecimento do presente recurso lhe dê provimento, para mandar executar a sentença como nela se contém, isto é, contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira - Patrimônio Nacional, - sucessora da extinta "Organização Henrique Lage", por força expressa de lei, por um ato da mais elementar JUSTIÇA".

Oficiando (fls. 318), opinou a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo não conhecimento do recurso e confirmação do despacho agravado.

É o relatório.

V O T O :

Preliminar de cabimento - Conhecimento do recurso dada a violação dos arts. 836 da Consolidação e 916 do Código de Processo Civil, *in verbis* (fls. 318).

J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÉRITO

Dou provimento ao recurso, para anular a execução a partir de fls. 273, mandando que a sentença seja executada contra a reclamada e como nela se contém.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Relator, em tomar conhecimento do recurso e em lhe dar provimento, a fim de determinar que a execução se processe contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1949.

Presidente

Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

Relator ad-hoc

Edgard de Oliveira Lima

Procurador

João Antero de Carvalho

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado
no Diário da Justiça de 8 de Novembro de 1949

Em 9/11/1949

